

# tá valendo

**Novas regras para o Vale-alimentação e Refeição.**



**Prepare seu estabelecimento para aceitar vale-alimentação e refeição nas novas regras do PAT e reduza o custo da sua empresa.**

Para os emissores de benefícios alimentação e refeição de arranjo aberto como por exemplo Swile, Flash, Cajú:

- 1) Solicite à credenciadora parceira (adquirente/empresa de maquininha) a atualização do contrato para aceitação de vale-alimentação e vale-refeição para a habilitação do novo trilho do voucher;
- 2) Para estabelecimentos com POS, a solicitação deve ser feita somente à credenciadora;
- 3) Estabelecimentos que utilizam TEF devem entrar em contato com todas as empresas envolvidas na solução de captura, como software houses e automações comerciais;
- 4) Após a habilitação, ative o produto voucher no sistema de vendas.

Para emissores de benefícios alimentação e refeição de arranjo fechado como por exemplo Ticket, Alelo, Pluxee, VR:

O Decreto nº 12.712/2025 estabelece que arranjos fechados deverão se tornar abertos a partir de maio de 2026, conforme critérios regulatórios, sendo essa obrigação direcionada aos próprios arranjos e seus participantes (emissores e credenciadoras PAT)

Em função dessas mudanças, emissores ou empresas de meios de pagamento poderão entrar em contato com os estabelecimentos para tratar de eventuais ajustes operacionais ou contratuais relacionados à implementação das novas regras.

Os estabelecimentos que receberem comunicações de emissores, credenciadoras ou empresas de meios de pagamento sobre eventuais ajustes devem:

- Avaliar as condições comerciais apresentadas
- Buscar esclarecimentos técnicos junto aos seus fornecedores
- Consultar sua assessoria jurídica ou entidade representativa em caso de dúvida

O decreto não determina substituição automática de contratos nem impõe migração contratual obrigatória aos estabelecimentos, cabendo aos participantes dos arranjos implementar as adaptações exigidas pela regulamentação.

**Crédito,  
débito  
e agora  
voucher.**

Conheça o novo  
trilho da maquininha.



Com a aprovação do decreto que moderniza o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a ABRAS orienta os estabelecimentos sobre como se adequar às novas regras para aceitação de Vale-Alimentação e Vale-Refeição.

#### **Novas Regras do PAT:**

- 1) Teto máximo do custo efetivo de transação considerando todas as taxas em 3,6% sobre o valor transacionado;
- 2) Reembolso em 15 dias da data da transação.

## O que é o Trilho do Voucher:

O Trilho do Voucher é o **novo protocolo tecnológico criado e autorregulado pela ABECS (Associação Brasileira das Empresas de Cartões)** para o funcionamento, controle e fiscalização das operações de Vale-Alimentação e Vale-Refeição, dedicado a viabilizar a interoperabilidade prevista no decreto, ou seja, a aceitação de todas as bandeiras em todas as maquininhas.

Ele passa a ser a terceira opção de aceitação de meios eletrônicos de pagamento da maquininha chamada opção voucher. Assim, as suas maquininhas terão 3 opções de aceitação:

- 1) Débito;
- 2) Crédito;
- 3) Voucher.

Soluções tecnológicas eventualmente implementadas pelo mercado para viabilizar essa interoperabilidade poderão demandar ajustes operacionais, que deverão ser informados diretamente pelos prestadores de serviço responsáveis.

**Os prazos de implementação previstos na norma aplicam-se aos arranjos de pagamento e seus participantes, e envolvem, entre outros pontos:**

• **90 dias** (taxa e prazo de reembolso), contados da data de publicação (12/11/2025): 9 de fevereiro de 2026. **Começa a valer 10/02/2026.**

• **180 dias** (abertura dos arranjos com mais de 500 mil trabalhadores), contados da data de publicação (12/11/2025): 10 de maio de 2026. **Começa a valer 11/05/2026.**

**Isto porque a obrigatoriedade de migração para o arranjo aberto é somente para as empresas com mais de 500 mil trabalhadores, conforme estabelece o artigo 2º, parágrafo 1º c/c artigo do DECRETO N° 12.712, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

• **360 dias** (interoperabilidade), contados da data de publicação (12/11/2025): 6 de novembro de 2026. **Começa a valer 07/11/2026.**



## Sanções:

O descumprimento das regras poderá resultar em sanções previstas na legislação considerando multas e até descredenciamento do PAT.

## Importância da medida:

A modernização do PAT representa uma conquista para o varejo alimentar, para os serviços de alimentação, para os trabalhadores beneficiários do programa e para os consumidores, ao ampliar a concorrência, reduzir custos e garantir mais transparência nas operações.

- Fomentar maior concorrência entre os agentes do mercado;
- Incentivar ganhos de eficiência e inovação tecnológica;
- Ampliar a transparência e a liberdade de escolha dos participantes;
- Contribuir para a redução de custos ao longo da cadeia, sem recorrer a mecanismos de controle direto de preços;
- Redução de preços ao consumidor e ao trabalhador beneficiário do programa social do Governo Federal;
- Ampliação da capilaridade da rede de aceitação do benefício no varejo alimentar (supermercados) e serviços de alimentação (bares e restaurantes).

Caso as credenciadoras, emissores de benefícios arranjo aberto ou fechado ou bandeiras não cumpram as determinações do decreto, favor denunciar enviando um e-mail para o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): [dsst@trabalho.gov.br](mailto:dsst@trabalho.gov.br)

**Em caso de dúvidas, procure a Associação Estadual de Supermercados da qual sua empresa é associada.**



**Acesse o QR Code  
e saiba mais**